



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.773

João Pessoa - Sexta-feira, 21 de Janeiro de 2011

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0071/2011

João Pessoa, 11 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

R E S O L V E suspender integralmente o gozo da licença prêmio da Dra. JOSEANE DOS SANTOS AMARAL, 1º Promotor de Justiça Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa de Patos, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 10/01/11 a 28/01/11, ficando os dias restantes para gozo oportuno.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE

(* Republicada por incorreção.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 00124/2011

João Pessoa, 20 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),

R E S O L V E designar a Doutora CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTI, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá, de 2ª entrância, para o dia 21/01/11, funcionar nas audiências como 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de igual entrância, em virtude do afastamento da Dra. Maricelly Fernandes Vieira.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 00125/2011

João Pessoa, 20 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),

R E S O L V E designar o Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, 2º Promotor de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para o dia 20/01/11, funcionar nas audiências como 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, em virtude do afastamento da Dra. Maricelly Fernandes Vieira.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0118/11

João Pessoa, 18 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),

R E S O L V E designar, a partir de 17/01/11 a 05/02/11 a Doutora FABIANA MARIA LOBO DA SILVA, 15º Promotor de Justiça Substituto (MP2), ora exercendo suas atribuições na 8ª Promotoria da Fazenda Pública da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, como 1º e 3º Promotor de Justiça Curador da Infância e Juventude da mesma Promotoria e Comarca.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE

(* Republicada por incorreção.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 00134/2011

João Pessoa, 20 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),

R E S O L V E designar a Doutora GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, 6º Promotor de Justiça Substituto (MP2) da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 2º Promotor de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, para o dia 20/01/11, funcionar nas audiências como 14º Promotor de Justiça Cível da Promotoria de Justiça Cível da mesma comarca e entrância.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/2011

João Pessoa, 20 de janeiro de 2011.

PARTES: Ministério Público da Paraíba e CREA/PB.

OBJETIVO: verificação da conformidade de laudos de vistoria de engenharia e estabilidade estrutural quanto ao cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos pelo Decreto nº 6.795/2009 e pela Portaria nº 124/2009 do Ministério do Esporte.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de dezembro de 2010.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: sem ônus aos cooperados.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO

CONVENENTES: Ministério Público da Paraíba / Prefeitura Municipal de Pocinhos.

OBJETO: rescindir o Convênio firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça e a Prefeitura Municipal de Pocinhos, celebrado entre as partes inicialmente identificadas, o qual tinha como objeto a subvenção mensal de recursos financeiros destinados ao custeio e a aquisição de material permanente para a Promotoria de Justiça de Pocinhos, com eficácia a partir da data de sua publicação.

João Pessoa-PB, 17 de janeiro de 2011.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 20 DIAS

A Exma. Dra. Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara, Juíza de Direito Substituta da 10ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei, FAZ SABER que tramita perante o Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de João Pes-

soa, os autos da Ação de EXECUÇÃO (Nº 2002008025236-0) movida pela ORLY VEICULOS COM. E IMPORTAÇÃO LTDA. Contra: ANA CLÁUDIA DA SILVA LIMA, e por encontrar-se em local incerto e desconhecido a EXECUTADA ANA CLÁUDIA DA SILVA LIMA, CPF Nº 092.886.104-05 fica CITADA para no prazo de três (03) dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 1.437,70 (Hum mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta centavos) nos termos do art. 652 do CPC, com as devidas correções legais. Sendo que a executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos. Os embargos serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo em conformidade com despacho de fl. 44v, dos autos em epígrafe. E, para que não seja alegada ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, expedir o presente edital, que será publicado em conformidade com a Lei, observando-se as cautelas de estilo, fixando-se cópia no local de costume. CUM- PRA-SE. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, aos 07 dias do mês de outubro de 2009. Eu, Técnico Judiciário o digitei e subscrevi.

ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA

Juíza de Direito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

BANCO FINASA-BMC S/A, por seus procuradores que esta subscrevem, com endereço à Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1250, 6.º Andar, Sls. 606/610 – Bairro Torre – João Pessoa/PB – CEP: 58.040-904, vem **NOTIFICAR** o Sr (a). **CRISTOVÃO LEVI RODRIGUES MEDE**, em lugar incerto e não sabido, para pagar em 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data atualmente desta publicação, no endereço acima indicado, o valor de **R\$ 17.645,15** (dezesete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos), relativo às parcelas do contrato nº **36.0.089.508-3** vencidas e não pagas **041/060** a **057/060** acrescidas dos encargos moratórios devidos até 13/01/2011, conforme previsto no contrato acima mencionado. Decorrido *in albis* o prazo assinado para pagamento da importância acima referida no parágrafo anterior, os signatários reservam-se o direito de propor a medida judicial cabível, objetivando a defesa de seus interesses. João Pessoa/PB, 13 de Janeiro 2011.

p.p. **BANCO FINASA-BMC S/A**
TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

SOUTO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
2º Ofício de Protesto - 5º Ofício de Notas
Bela. Maria Ângela Souto Cantalice
Praça 1817, 40 - Centro - J. Pessoa - Fone: 3241-3040

EDITAL

Responsável: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ..... 137026884-04
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 418,70
Cedente..... ALOISIO COMERCIO DE ARAMES LTDA-
EPP
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 001989
Responsável: JAISLENE MELO FERREIRA
CPF/CNPJ..... 012016008/0001-25
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 558,59
Cedente..... SIDNEY C. DORE INDUSTRIA DE
REFRIGE
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 002674
Responsável: KOBE CONSTRUCOES E SERV
CPF/CNPJ..... 012226075/0001-74
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 156,00
Cedente..... ELETROPOLO ELETRICIDADE LTDA
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 002612
Responsável: KOBE CONSTRUCOES E SERV
CPF/CNPJ..... 012226075/0001-74
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 267,00
Cedente..... ELETROPOLO ELETRICIDADE LTDA
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 002634
Responsável: MARIA LUIZA SOARES DE MOURA ME
CPF/CNPJ..... 011187023/0001-73
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 1.914,67
Cedente..... BANCO COOPERATIVO SICREDI SA
Apresentante: BCO BRADESCO S.A-60746948/0435-12
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 002426
Responsável: MARIA ERILENE GALDINO CAVAL-
CANTE
CPF/CNPJ..... 010584581/0001-00
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 65,12
Cedente..... IMOVEIX PROPERTIES LTDA
Apresentante: HSBC BANK BRASIL S.A-
017012010001
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 001942

Responsável.: MARIA ERILENE GALDINO CAVALCANTE
 CPF/CNPJ.....: 010584581/0001-00
 Título.....: DUP VEN MER IND R\$ 65,12
 Cedente.....: IMOVEIX PROPERTIES LTDA
 Apresentante: HSBC BANK BRASIL S.A-017012010001
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo.....: 2010 - 068223
 Responsável.: RAIMUNDO VITO DA SILVA
 CPF/CNPJ.....: 011248784/0001-98
 Título.....: DUP VEN MER IND R\$ 380,52
 Cedente.....: VENTURA E SARAIVA LTDA
 Apresentante: BANCO ITAU S.A-60701190/0001-04
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo.....: 2011 - 001889
 Responsável.: R & E PECAS E SERVICOS LTDA ME
 CPF/CNPJ.....: 005958840/0001-85
 Título.....: DUP VEN MER IND R\$ 50,00
 Cedente.....: DAMPECAS LTDA
 Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo.....: 2011 - 002602
 Responsável.: VANELLYA BRUNA VICENTE DA SILVA
 CPF/CNPJ.....: 095067374-95
 Título.....: INDIC DUPLICATA R\$ 470,00
 Cedente.....: JARBAS ARAUJO PESSOA
 Apresentante: CEF/AG.TRINC. 00.360.305/0037-15.
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo.....: 2011 - 002589
 Em obediência ao Art. 15 da Lei No. 9.492, de 10 de Setembro de 1997, ficam intimadas as Pessoas Físicas e Jurídicas acima citadas a virem pagar os títulos supra, no prazo de três dias úteis, ou darem, por escrito, as razões por que não o fazem, dirigindo-se, para tanto, ao 2º Tabelionato de Protesto, a Praca 1817, 40 - Centro - Joao Pessoa-PB, sob pena de serem os referidos títulos PROTESTADOS, na forma da LEI.
 Joao Pessoa, 21/01/2011

Bela. MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE
 - Titular -

TOSCANO DE BRITO
SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
 Rua Cândido Pessoa, 31
 Fone: 3241.7177
 1º Ofício de Protesto

EDITAL

Responsável.: ACADEMIA CORPO LIVRE TAMBAU
 CPF/CNPJ.....: 006880557/0001-40
 Título.....: DUP VEN MER IND R\$ 120,00
 Cedente.....: SINDICATO DAS ACADEMIAS E DE-MAIS EM
 Apresentante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG.: 0037
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo.....: 2011 - 000662
 Responsável.: ANDRE MONTEIRO DO NASCIMENTO
 CPF/CNPJ.....: 028062934-64
 Título.....: RECIBO R\$ 334,56
 Cedente.....: CIDADE JARDIM EMPREENDIMENTOS LTDA
 Apresentante: CIDADE JARDIM EMPREENDIMENTOS LTDA

Protocolo.....: 2011 - 002808
 Responsável.: ADRIANA CASSIA DE B RITO CELESTINO
 CPF/CNPJ.....: 910443164-20
 Título.....: DUP PRES SER IN R\$ 50,00
 Cedente.....: TESSALIA LUCIA DOS S LINHARES
 Apresentante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG.: 0037
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo.....: 2011 - 003539
 Responsável.: JOAO HENRIQUE DOS SANTOS
 CPF/CNPJ.....: 054981374-86
 Título.....: DUP VEN MER IND R\$ 479,95
 Cedente.....: SIDNEY C. DORE INDUSTRIA DE REFRIGER
 Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo.....: 2011 - 003469
 Responsável.: JOSE ORAVIO CIPRIANO
 CPF/CNPJ.....: 005760685/0001-98

GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO
 DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAUJO FERNANDES
 DIRETORA DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

Título.....: DUP VEN MER IND R\$ 200,00
 Cedente.....: T. F. COMERCIO DE PNEUS LTDA
 Apresentante: BANCO BRADESCO S/A AG CENTRO JPA
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo.....: 2010 - 071153
 Responsável.: ROBERTA CRISTINA DA SILVA
 CPF/CNPJ.....: 033046774-37
 Título.....: RECIBO R\$ 190,39
 Cedente.....: CIDADE JARDIM EMPREENDIMENTOS LTDA
 Apresentante: CIDADE JARDIM EMPREENDIMENTOS LTDA

Protocolo.....: 2011 - 002812
 Responsável.: SEVERINO RAMOS DA SILVA
 CPF/CNPJ.....: 727084764-91
 Título.....: RECIBO R\$ 190,39
 Cedente.....: CIDADE JARDIM EMPREENDIMENTOS LTDA
 Apresentante: CIDADE JARDIM EMPREENDIMENTOS LTDA

Protocolo.....: 2011 - 002812
 Responsável.: SOS AR CONDICIONADO LTDA - ME (FILI)
 CPF/CNPJ.....: 012934725/0002-17
 Título.....: DUP VEN MER IND R\$ 597,02
 Cedente.....: FRIGELAR COMERCIO E DISTRIBUICAO S.
 Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo.....: 2011 - 002529
 Responsável.: TERRAPLENA EMPREEND. E CONSTRUCAO L
 CPF/CNPJ.....: 008932226/0001-32
 Título.....: DUP VEN MER IND R\$ 3.020,00
 Cedente.....: TMLC LOCACOES E SERVICOS LTDA.-ME
 Apresentante: BANCO BRADESCO S/A AG CENTRO JPA

Protocolo.....: 2011 - 002176
 Em razão de que os supracitados devedores não foram encontrados ou se recusaram a aceitar a devida intimação, em obediência ao Art. 15 da Lei No. 9.492 de 10.09.1997, intimo as pessoas físicas e jurídicas acima citadas a virem pagar, ou darem por escrito as razões que tem, neste 1º Ofício de Protesto a rua Candido Pessoa No.31, nesta Cidade, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir desta data, sob pena de serem os referidos títulos PROTESTADOS, na Forma da LEI.
 Joao Pessoa, 21/01/2011

Bel. GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO
 - Titular -

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfpb.gov.br>
 2ª VARA – BOLETIM Nº 2011/03
 “Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 12/01/2011 08:37

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 0007543-72.2007.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB), JOAO ABRANTES QUEIROZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x JOSÉ FONTES DE MORAIS E OUTROS (Adv. JOSE LIESSE SILVA) x CRISPINIANO RODRIGUES ALVES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x AURICÉLIA DAS NEVES BEZERRA MAIA. Isto Posto, mantenha-se nos autos a apelação de fls. 553/562, sem efeito processual, em face da extemporaneidade e aguarde-se o decurso do prazo de 90 (noventa) dias a contar da juntada do Aviso de Recebimento em 23.11.2010 (fl. 551), para a reintegração da UFPB na posse dos lotes, conforme determinado na sentença de fls. 530/534. Publique-se. JPA,

25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

2 - 0005373-25.2010.4.05.8200 SEVERINA DIAS DA SILVA E OUTRO (Adv. MARIA LUCIA SARMENTO FORMIGA, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA) x ONEIDA MARIA ROMANA PYRES (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o(a,s) exequentes(s) Arnaldo Soares Felipe para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar(em) expressamente acerca da petição e documentos de fls. 282/291, fornecidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social. - INSS, visando a expedição de Requisição de Pagamento. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. JPA,

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 0007807-94.2004.4.05.8200 MARIA DE LOURDES ALMEIDA GUIMARAES (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Trata-se de pedidos de certidão de trânsito em julgado e

vista dos presentes autos, fora do cartório, para extrair cópias, visando instruir ação rescisória. Isto posto, atenda-se ao pedido. Após, abra-se vista a exequente Maria de Lourdes Almeida Guimarães para requerer o que entender de direito. Publique-se. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0009957-43.2007.4.05.8200 MARIA DE FATIMA DA CUNHA LIMA (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Vista às partes do ofício de fls. 115/116, por 5 (cinco) dias, de forma consecutiva: primeiro à Embargante e depois à União. Publique-se. Intime-se.

5 - 0002554-52.2009.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLLANDA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x S/A DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. JOAO HUMBERTO MARTORELLI, JOAO VICENTE JUNGMAHN DE GOUVEIA, PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, SAMUEL MARQUES, ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO, YURI DE FIGUEIRODO PORTO E TORRES, MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA, MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ, RICARDO DA COSTA E SOUSA, DANIELA CARLA LIMA SANTOS, MARIANA DE LIMA FERNANDES, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO, ANA AMELIA RAMOS PAIVA, ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO, MARCELA ARAGAO DE CARVALHO COSTA, RODRIGO DALBONO LOPEZ BLEÇOS). ISTO POSTO, julgo procedentes, em parte, os Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 615, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução, calculada em favor da Embargada, considerando-se a sua sucumbência em parte mínima do valor executado (art. 20, § 4º, c/c art. 21, § único, do CPC). Custa ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 17.12.2010

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 0008245-18.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x A VALONES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes acerca do Auto de Arrematação de fls. 172. Na oportunidade, intimem-se os Executados para os fins do art. 746 do CPC: oferecer Embargos à Arrematação, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, expeça-se Carta de Arrematação, intimando-se o Arrematante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas do referido expediente (0,5% - meio por cento - do valor da arrematação), nos termos da Lei nº 9.289/96 (Tabela III). Realizado o pagamento, a Secretaria providencie a entrega da Carta, mediante recibo nos autos. JPA,

7 - 0007201-90.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA DE GUARABIRA DA SILVA VIEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes acerca do Auto de Arrematação de fls. 71. Na oportunidade, intime-se a Executada para os fins do art. 746 do CPC: oferecer Embargos à Arrematação, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, expeça-se Carta de Arrematação, intimando-se o Arrematante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas do referido expediente (0,5% - meio por cento - do valor da arrematação), nos termos da Lei nº 9.289/96 (Tabela III). Realizado o pagamento, a Secretaria providencie a entrega da Carta, mediante recibo nos autos. JPA,

134 - MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO

8 - 0008112-68.2010.4.05.8200 VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA (Adv. NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, EDUARDO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA FILHO, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se a requerente, em 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e comprovar, eventual conexão, continência ou litispendência com a Medida Cautelar de Exibição nº 0005767-32.2010.4.05.8200 (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

9 - 0008496-31.2010.4.05.8200 ANTÔNIO AURIMENES DE ALBUQUERQUE DIAS (Adv. JOSÉ SEVERINO DA SILVA JÚNIOR, ANTÔNIO AURIMENES DE ALBUQUERQUE DIAS, JULYANA KLEIN ALBUQUERQUE DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar cópias da petição inicial, sentença e acórdão, se houver, referente às ações 0000074-58.2010.4.05.8203, 0000459-49.2009.4.05.8200, 0000613-67.2009.4.05.8200, 0001026-77.2009.4.05.8201 e 0002199-08.2010.4.05.8200 (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0004891-19.2006.4.05.8200 EDILMA GUEDES SUASSUNA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA,

JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

11 - 0010973-32.2007.4.05.8200 JANAILDA DE ASSIS CAMILO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x JANAILDA DE ASSIS CAMILO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à)(s) autor(a)(es), exequente(s), embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

12 - 0007456-82.2008.4.05.8200 GUIOMAR CORREIA SOARES DA SILVA (Adv. GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, JOSE ARAUJO DE LIMA, LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ISTO POSTO, mantenha a decisão agravada por seus fundamentos. Aguarde-se o julgamento liminar no Agravo de Instrumento. Publique-se.

13 - 0008558-08.2009.4.05.8200 ARTUR RAMALHO TINOCO (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RACHEL GALVAO TINOCO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Isto posto, satisfeita a obrigação pelo pagamento da dívida, expeça-se alvará em favor do Dr. Artur Galvão Tinoco, advogado do Embargante. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. JPA,

241 - ALVARÁ JUDICIAL

14 - 0007850-21.2010.4.05.8200 ANTONIO BIATO DA SILVA (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO, HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO, WELLINGTON NÓBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinto este procedimento, nos termos do art. 267, VI, c/c os arts. 272, § único, e 1.109 do CPC, ressalvada a via própria. P. Registre-se (...). Intimem-se. Ciência ao MPF. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 16.12.2010

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 0006616-43.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x GILENO GONÇALVES DIAS (Adv. GILVAN FREIRE, GILBERTO MARINHO DOS SANTOS, SOSTENYS MARINHO BARRETO). Recebo a apelação (fls. 186/191) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para apresentação de contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

16 - 0007153-39.2006.4.05.8200 ERASMO PEREIRA DE LIMA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

17 - 0003821-93.2008.4.05.8200 MARIA IZABEL DIAS RIBEIRO SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

18 - 0006406-21.2008.4.05.8200 AGUINALDO ZECA DA SILVA E OUTROS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno a União (Fazenda Nacional) a restituir aos Autores os valores do imposto de renda incidentes sobre as verbas percebidas a título de abono pecuniário de férias, conforme comprovantes de pagamentos constantes às fls. 22/264 e informação da Contadoria (fls. 356/357), observada a prescrição quinquenal, corrigidos pela Taxa Selic desde a retenção. Condeno a União (Fazenda Nacional) ao pagamento de honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o quantum devido (CPC, art. 20, § 3º), e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 17.12.2010

19 - 0000575-55.2009.4.05.8200 ELZA TEIXEIRA DE CARVALHO BEZERRA (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI, HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DO EXPOSTO: 1) mantenho a decisão agravada por seus fundamentos; 2) aguarde-se o julgamento do agravo. Publique-se. Cumpra-se.

20 - 0001543-85.2009.4.05.8200 HILDETE LEANDRO DE FREITAS (Adv. JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x IOLANDA MOREIRA FREITAS SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, suspendo a tramitação do feito por 01 (um) ano, nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "a", § 5º, do CPC. Intimem-se as partes. JPA, 16.12.2010

21 - 0003383-33.2009.4.05.8200 MANOEL VIEIRA LOPES NETO (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. SEM ADVOGADO) x CARILES SILVA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se o CRO/PB para informar, em 10 (dez) dias, se houve, ou não, a demissão de Cariles Silva de Oliveira e sobre eventual decisão proferida no Mandado de Segurança na Justiça do Trabalho. JPA, 17.12.2010

22 - 0003431-89.2009.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS ALBUQUERQUE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

23 - 0005324-18.2009.4.05.8200 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/ art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

24 - 0006648-43.2009.4.05.8200 FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA, REPR. POR, MARIA CELEIDE PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se novamente o Autor para, no prazo de dez dias, apresentar certidão de interdição e termo de curatela. Publique-se.

25 - 0008011-65.2009.4.05.8200 OTÁVIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA) x OZANILDA PAULINO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, c/c art. 283 e 284, § único, todos do CPC, relativamente ao autor Otávio Sebastião de Oliveira. 2) Declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, relativamente ao pedido de correção monetária referente ao índice de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para março de 1990; 3) Homologo as transações de fls. 111/113 e declaro extinto o processo com resolução do mérito, relativamente aos demandantes Ovídio Rodrigues da Rocha, Ozanildo do Nascimento e Ozeni de Sousa, no tocante à aplicação dos índices de 42,72% (fev/89), 10,14% (fevereiro/89), 44,80% (abr/90), 12,92% (junho/90) e 13,69% (janeiro/91); 4) Julgo improcedente o pedido referente ao índice de 11,79% (mar/91), relativamente a todos os autores, nos termos dos arts. 269, I e III, do CPC. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 15.12.2010

26 - 0000506-86.2010.4.05.8200 EDNA RIBEIRO FERREIRA DE LIMA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, o cumprimento do despacho de fls. 72(Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nºs: 1014-08.2005.4.05.8200, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).). Publique-se.

27 - 0002918-87.2010.4.05.8200 CLAUDIO CESAR FERREIRA DA SILVA (Adv. MARX IGOR FERREIRA DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURA-

DOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 17.12.2010

28 - 0002807-06.2010.4.05.8200 FRANCISCO FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, intimem-se: 1) A CAIXA para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração pela autora Iracema Fernandes do Termo de Adesão previsto na LC nº 110/2001, relativamente a sua conta vinculada do FGTS (art. 333, II, do CPC). 2) O autor Francisco Ferreira de Lima para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a opção pelo regime do FGTS no âmbito do contrato de trabalho firmado em 15/03/88 com a Companhia Usina São João (art. 283 e 333, I, do CPC). JPA, 16.12.2010

29 - 0002592-30.2010.4.05.8200 MARIA LEDA NOBREGA DA CUNHA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA, TIAGO LIOTTI, TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se o expediente de fls. 55(Diante do exposto, intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a que contrato de trabalho relaciona-se a opção ao FGTS noticiada às fls. 11.), para cumprimento em dez dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos. Publique-se.

30 - 0003265-23.2010.4.05.8200 PAULO BENARDINO DE SENA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Do exposto, comprove a CAIXA alteração no estado de pobreza do Autor, vez que esse é beneficiário da justiça gratuita, deferida às fls. 16. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao Arquivo.

31 - 0003814-33.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE MONTE HOREBE (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para suspender a exigibilidade das contribuições previdenciárias, parte patronal, incidentes sobre os valores pagos pelo Autor, a título de auxílio-doença e auxílio-acidente, nos primeiros quinze dias de afastamento do servidor, adicional de 1/3 de férias e horas-extras, e autorizar a compensação administrativa dos valores das contribuições recolhidas nos cinco anos antecedentes ao ajuizamento do feito com tributos vencidos e vincendos administrados pela Receita Federal, observado o disposto no artigo 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de cada recolhimento, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Condeno a União ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20 do CPC). Sem custas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 16.12.2010

32 - 0004414-54.2010.4.05.8200 LOJÃO DO VOLKS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA E OUTROS (Adv. NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para autorizar a compensação administrativa dos valores das contribuições recolhidas a maior, a título de PIS e COFINS, exclusivamente no que diz respeito à base de cálculo prevista na Lei nº. 9.718/98, nos cinco anos antecedentes ao ajuizamento do feito com tributos vencidos e vincendos administrados pela Receita Federal, observado o disposto no artigo 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20 do CPC) e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 17.12.2010

33 - 0004426-68.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ECT NA PARAÍBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES - SINTECT/PB (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para suspender a exigibilidade da contribuição incidente sobre os valores pagos aos substituídos do Autor, referidos às fls. 47/57, a título de adicional de 1/3 férias, e determinar à União que proceda à restituição do valor da contribuição incidente sobre as verbas pagas sobre o mesmo adicional, nos cinco anos antecedentes ao ajuizamento do feito,

observado o disposto no artigo 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de cada recolhimento. Condeno a União ao pagamento em favor do Autor de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o quantum condenatório (artigo 20 do CPC) e à restituição das custas processuais adiantadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 17.12.2010

34 - 0009727-93.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SOLEDADE - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) Município de Soledade (PB), para, em 10 (dez) dias, apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs: 0734-63.2007.4.05.8201, 1250-20.2006.4.05.8201, 2217-65.2006.4.05.8201, 4749-46.2005.4.05.8201 e 9726-11.2010.4.05.8200 (fl. 65), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

35 - 0009500-06.2010.4.05.8200 MUNICIPIO SOBRA DO - PB (Adv. LIDYANE PEREIRA SILVA, ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ) x UNIAO(MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, defiro, em parte, o pedido de antecipação da tutela e determino a suspensão dos efeitos do registro da inadimplência do Autor junto ao SIAFI/CAUC, em relação ao Convênio nº 436152. Registre-se (...). Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da União. Oficie-se. Cite-se a CAIXA. JPA, 15.12.2010

36 - 0005263-26.2010.4.05.8200 MUNICIPIO BOM JESUS - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente, em parte, o pedido para suspender a exigibilidade das contribuições previdenciárias, parte patronal, incidentes sobre os valores pagos pelo Autor, a título de auxílio-doença e auxílio-acidente, nos primeiros quinze dias de afastamento do servidor e adicional de 1/3 de férias, e autorizar a compensação administrativa dos valores das contribuições recolhidas nos cinco anos antecedentes ao ajuizamento do feito com tributos vencidos e vincendos administrados pela Receita Federal, observado o disposto no artigo 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de cada recolhimento, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Condeno a União ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20 do CPC). Sem custas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 11111/PB interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 16.12.2010

37 - 0005036-36.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para suspender a exigibilidade das contribuições previdenciárias, parte patronal, incidentes sobre os valores pagos pelo Autor, a título de auxílio-doença e auxílio-acidente, nos primeiros quinze dias de afastamento do servidor, adicional de 1/3 de férias e horas-extras, e autorizar a compensação administrativa dos valores das contribuições recolhidas nos cinco anos antecedentes ao ajuizamento do feito com tributos vencidos e vincendos administrados pela Receita Federal, observado o disposto no artigo 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de cada recolhimento, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Condeno a União ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 15.12.2010

38 - 0004584-26.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE GUARABIRA - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, e torno sem efeito a antecipação da tutela concedida. Sem custas em face da ausência de adiantamento pelo vencedor. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 16.12.2010

39 - 0004548-81.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE PEDRO REGIS (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO)

x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para autorizar a compensação administrativa dos valores das contribuições previdenciárias incidentes sobre as quantias pagas pelo Autor, a título de auxílio-doença e auxílio-acidente, nos primeiros quinze dias de afastamento do servidor, adicional de 1/3 de férias e horas-extras, recolhidas nos cinco anos antecedentes ao ajuizamento do feito, com tributos vencidos e vincendos administrados pela Receita Federal, observado o disposto no artigo 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de cada recolhimento, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Condeno a União ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 15.12.2010

40 - 0004656-13.2010.4.05.8200 CERAMICA SALEMA LTDA (Adv. SÉRGIO MONTENEGRO DE ALMEIDA FILHO) x CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado do Autor para subscrever as impugnações apresentadas às fls. 121/142 e 143/164, no prazo de dez dias. Publique-se.

41 - 0004569-57.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAÍBA-SINPEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para determinar à União que se abstenha de exigir do Autor a contribuição previdenciária, parte patronal, incidentes sobre os valores pagos a título de adicional de 1/3 de férias aos empregados do SINPEF-PB, bem como que proceda à restituição dos valores da mesma contribuição, parte patronal, recolhidos nos cinco anos antecedentes ao ajuizamento do feito, observado o disposto no artigo 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de cada recolhimento. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 17.12.2010

42 - 0004736-74.2010.4.05.8200 MARTA CAMELO DE MELO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se o expediente de fls. 77(Intime-se a Autora para apresentar, em dez dias, cópia dos comprovantes de pagamento dos proventos de pensão estatutárias pagos pelo órgão de origem do instituidor, João Batista de Melo, a partir de janeiro/2010 (artigo 333, I do CPC), em face da informação do INSS de transferência para o órgão (fls. 75).), para cumprimento em dez dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos. Publique-se.

43 - 0004562-65.2010.4.05.8200 SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA E PROF. DA PARAIBA - SINTEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para determinar à União que se abstenha de exigir do Autor as contribuições previdenciárias, parte patronal, incidentes sobre os valores pagos a título de adicional de 1/3 de férias, bem como que proceda à restituição dos valores das contribuições recolhidas nos cinco anos antecedentes ao ajuizamento do feito, observado o disposto no artigo 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de cada recolhimento, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 15.12.2010

44 - 0004406-77.2010.4.05.8200 MARISA NOBREGA DE ALMEIDA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente, em parte, o pedido para suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária sobre o adicional de 1/3 de férias e determinar à União que proceda à restituição, em favor da Autora, dos valores das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas, a título de adicional de 1/3 de férias, nos cinco anos antecedentes ao ajuizamento do feito, aplicando-se a taxa SELIC a partir de cada recolhimento, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 111450-PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 17.12.2010

45 - 0008106-61.2010.4.05.8200 SILVIA H. DOS SANTOS C. E SILVA (Adv. FERNANDO MADRUGA FILHO) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para, no prazo

de 10 (dez) dias informar sobre a fase atual da Execução Fiscal nº 2004.82.00.000604-2, com trâmite nesta 5ª Vara Federal, principalmente no que diz respeito sobre eventual deliberação concernente ao seu pedido de exclusão da execução, conforme fls.131/132 dos presentes autos. JPA, 16.12.2010

46 - 0007919-53.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINDJUF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA, RAPHAELA DA SILVA LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se o expediente de fls. 70(Consta da procuração às fls. 19 que o Sindicato Autor está representado por seu Coordenador Jurídico, Washington Anacleto da Silva. Verifica-se, contudo, que, na ata do SINDJUF-PB para a posse dos coordenadores executivos (fls. 41/43), não se vê o nome do coordenador jurídico declarado na citada procuração. Isto posto, intime-se o Sindicato Autor para esclarecimento, procedendo à regularização processual, se for o caso, em 10 (dez) dias (arts. 283 e 284 do CPC.), para cumprimento em dez dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos. Publique-se.

47 - 0006447-17.2010.4.05.8200 EVANILDO BEZERRA DE MEDEIROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, LETICIA BOLZANI GONDIM, EMMANUELA LEILANE MARTINS NOBREGA ARAUJO DIAS, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, ausentes os requisitos, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Vista ao autor para, querendo, apresentar impugnação à contestação. Registre-se (...). JPA, 16.12.2010

48 - 0006150-10.2010.4.05.8200 DANIEL DOS SANTOS, REPR. POR ANA CÉLIA MARIA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelo Autor às fls. 65, para cumprimento do despacho proferido às fls. 60/63(ISTO POSTO, intime-se o autor para que presente, no prazo de 10 (dez) dias, Declaração da Composição e Renda Familiar atual, bem como cópia integral da CTPS de sua genitora e atestado médico legível (arts. 282, 283 e 333, I, do CPC.)), por 30 (trinta) dias. Publique-se.

49 - 0006118-05.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE CACIMBAS - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). DO EXPOSTO: 1) mantenho a decisão agravada por seus fundamentos; 2) intime-se o Autor para, querendo, oferecer impugnação à contestação de fls. 183/212. Publique-se.

50 - 0006077-38.2010.4.05.8200 MUNICIPIO LOGRADOURO - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para suspender a exigibilidade das contribuições previdenciárias, parte patronal, incidentes sobre os valores pagos pelo Autor, a título de auxílio-doença e auxílio-acidente, nos primeiros quinze dias de afastamento do servidor, adicional de 1/3 de férias e horas-extras, e autorizar a compensação administrativa dos valores das contribuições recolhidas nos cinco anos antecedentes ao ajuizamento do feito com tributos vencidos e vincendos administrados pela Receita Federal, observado o disposto no artigo 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de cada recolhimento, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Condeno a União ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20 do CPC). Sem custas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 16.12.2010

51 - 0005308-30.2010.4.05.8200 MANOEL BORGES DE LIMA SOBRINHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se o expediente de fls. 74(Intime-se o Autor para apresentar em 10 (dez) dias, documentos alusivos ao cumprimento do julgado na Reclamação Trabalhista nº 0126.2006.005.13.00-9 (fls. 18/22), especificando as verbas, inclusive previdenciárias, e valores (artigo 333, I, do CPC.)), para cumprimento em dez dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos. Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

52 - 0004132-50.2009.4.05.8200 JOSILENE MARIA DE ALMEIDA LIMA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x DELEGADA REGIONAL DO TRABALHO E DO EMPREGO NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, o cumprimento do julgado, cujas providências foram informadas às fls. 236/242. Decorrido o prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

53 - 0003774-51.2010.4.05.8200 DORNELLAS ENGENHARIA LTDA (Adv. TALDEN QUEIROZ FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, ALEXANDRE SOARES DE MELO, MARIA CECILIA DINIZ NUNES FARIAS, LARISSA RAMOS) x SUPERINTENDENTE DO IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que proceda à liberação e entrega à Impetrante, na condição de depositário fiel, da retroescavadeira, da escavadeira e do gerador de energia, objeto do Termo de Apreensão/Depósito/Embargo/Interdição nº 0220269/IBAMA/PB. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. JPA, 15.12.2010

54 - 0004449-14.2010.4.05.8200 RADIO GUARABIRA FM LTDA (Adv. LUIS RODRIGUES DE ALMEIDA, ALESSANDRO LUIS COUTO RODRIGUES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, torno sem efeito a liminar e concedo, em parte, a segurança para suspender a exigibilidade das contribuições previdenciárias, parte patronal, incidentes sobre os valores pagos pela Impetrante, a título de auxílio-doença e auxílio-acidente, nos primeiros quinze dias de afastamento do servidor e adicional de 1/3 de férias, e autorizar a compensação administrativa dos valores das contribuições recolhidas nos cinco anos antecedentes ao ajuizamento do feito com tributos vencidos e vincendos administrados pela Receita Federal, observado o disposto no artigo 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de cada recolhimento, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 15.12.2010

55 - 0005980-38.2010.4.05.8200 MARIA SALETE GOMES BEZERRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x CHEFE DA SECAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para afastar os efeitos do Ofício/INSS/SRH/Nº 103, de 12.04.2010, apenas no que diz respeito à reposição ao erário. Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei nº 12.016/2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009). JPA, 17.12.2010

56 - 0006087-82.2010.4.05.8200 PARAÍ COMPUTAÇÃO GRAFICA COMERCIO LTDA (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei nº. 12.016/ 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se a Impetrante. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmº Relator do Agravo de Instrumento. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 16.12.2010

57 - 0004447-44.2010.4.05.8200 EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA (Adv. LUIS RODRIGUES DE ALMEIDA, ALESSANDRO LUIS COUTO RODRIGUES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para suspender a exigibilidade das contribuições previdenciárias, parte patronal, incidentes sobre os valores pagos pela Impetrante, a título de auxílio-doença e auxílio-acidente, nos primeiros quinze dias de afastamento do servidor e adicional de 1/3 de férias, e autorizar a compensação administrativa dos valores das contribuições recolhidas nos cinco anos antecedentes ao ajuizamento do feito com tributos vencidos e vincendos administrados pela Receita Federal, observado o disposto no artigo 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de cada recolhimento, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, levantem-se em favor da Impetrante os valores sob depósito judicial a que se referem os documentos de fls. 122/123. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 15.12.2010

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

58 - 0008698-08.2010.4.05.8200 NILZA BEZERRA LEAL - ME (FARMACIA MONS BORGES) e OUTROS (Adv. ANDRE ARAUJO PIRES, DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, FELIPE COSTA PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de depósito requerido pelos Consignantes NILZA BEZERRA LEAL - ME (Farmácia Mons. Borges), FERNANDO ANTONIO LIRA BARROS (Farmácia Santo Antonio) e EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA (Drogaria

Fernandes) em favor do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF/PB, desta feita, na quantia de R\$ 64,45 (sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) para cada consignante, referente ao exercício financeiro de 2010, conforme apresentado pela Seção de Cálculos à fl. 22, nos termos do art. 164, do Código Tributário Nacional. Após a comprovação do depósito (art. 893 do CPC), cite-se o CRF/PB. Publique-se. JPA,

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

59 - 0001263-90.2004.4.05.8200 ASSOCIACAO PARAIBANA DOS AMIGOS DA NATUREZA - APAN (Adv. TALDEN QUEIROZ FARIAS, MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA) x M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA/FILIAL GRANDE MOINHO TAMBAÚ (Adv. ERICK MACEDO, LIRIDA MACEDO, FABIO ANTERIO FERNANDES, VLADIMIR ALMEIDA, ANTONIO FERREIRA, BRUNO CARNEIRO RAMALHO). ISTO POSTO, excluo o IBAMA da relação processual e declaro a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, correções cartorárias e na Distribuição para exclusão do IBAMA e baixa. Após, encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor da Comarca de Cabedelo-PB (art. 2º da Lei nº 7.347/85), com nossas homenagens. JPA, 17.12.2010

32 - AÇÃO POPULAR

60 - 0002827-07.2004.4.05.8200 GUTHEMBERG JOSÉ DA COSTA MARQUES CABRAL e OUTRO (Adv. KALLIL GIBRAN TAVARES GUIMARAES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA/FILIAL GRANDE MOINHO TAMBAÚ (Adv. ERICK MACEDO) x SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA). ISTO POSTO, excluo o IBAMA da relação processual e declaro a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, correções cartorárias e na Distribuição para exclusão do IBAMA e baixa. Após, encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor da Comarca de Cabedelo-PB (art. 2º da Lei nº 7.347/85), com nossas homenagens. JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

61 - 0009939-51.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x MUNICIPIO DE MULUNGU - PB (Adv. MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE, GISELLE ALENCAR JERONIMO) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x ACHILLES LEAL FILHO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x CLOVIS MARINHO FALCÃO LEAL (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, JOÃO GALIZA DE ANDRADE NETO) x DECCZON FARIAS DA CUNHA (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, RAFAEL ANDRE DE ARAUJO CUNHA) x HELENO BATISTA DE MORAIS (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, MICHAEL DOS SANTOS FERREIRA, ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR) x EUGENIO PACELLI TAVARES ZENAIDE e OUTRO (Adv. MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, ROMERO CARVALHO MENDES, FAYE SHIRLEY GONÇALVES FIDELIS DE CARVALHO ALVES, ANGELA BRASIL CLAUDINO, JOÃO PAULO SOARES NOBREGA, NATHALYA KLEIDY LUCIANO RODRIGUES, ALCIR BARROS DA SILVA). Isto posto, recebo a Inicial nos termos do artigo 17, §9º, da Lei nº 8.429/922. Correções cartorárias e na distribuição para cadastro dos advogados das partes, conforme procurações às fls. 50, 56-57, 60-61, 98, 135, 152 e 226. Citem-se. JPA,

20 - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

62 - 0003163-35.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RENATA FREITAS DE SOUSA (Adv. JOSÉ ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO, MARCUS TULIO MARTINS BARBOSA DE OLIVEIRA) x GERMANO FERREIRA GUEDES (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para convalidar a posse do imóvel em favor da CAIXA, com fundamento no art. 37, § 2º, do Decreto-lei nº 70/66. Condeno os Réus ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da CAIXA, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), e à devolução das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 13.12.2010

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

63 - 0003882-17.2009.4.05.8200 JOAO DE DEUS FERREIRA DA SILVA (Adv. IRAPONI SIQUEIRA SOUSA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Cumpra-se o v. acórdão. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, facultado o seu desarquivamento no prazo de cinco anos, para cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários sucumbenciais que fica sobrestado enquanto durar o estado de hipossuficiência do Embargante. Publique-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

64 - 0003629-34.2006.4.05.8200 CLÁUDIA DE FÁTIMA MOURA ARAUJO (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intime-se a Autor para, no prazo de 05(cinco)dias, anexar o documento mencionado na petição de fls. 236/237(certidão de fls. 238(Certifico que a petição de fls. 236/237 ingressou desacompanhada do Substabelecimento mencionado. Dou fé.)). Publique-se.

65 - 0004274-25.2007.4.05.8200 ALBERTO ANTONIO DAHIA e OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

66 - 0010900-60.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SEBASTIAO GALDINO DA COSTA E OUTROS (Adv. DANIELA DELAI RUFATO). Isto posto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Levante-se a penhora realizada sobre bens dos executados à fl. 123. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 09.12.2010

241 - ALVARÁ JUDICIAL

67 - 0008760-48.2010.4.05.8200 MARIA HELENA SOARES DE LIMA (Adv. DEFENSOR PÚBLICO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto este procedimento, nos termos do art. 267, VI, c/c os arts. 272, § único, e 1.109 do CPC, ressalvada a via própria. P. Registre-se (...). Intimem-se. Ciência ao MPF. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 09.12.2010

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

68 - 0000293-17.2009.4.05.8200 MANOEL BELARMINO NETO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para, em 05 (cinco) dias, informar acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos. Publique-se.

69 - 0004640-93.2009.4.05.8200 DICLENE AMÉRICO BATISTA e OUTRO (Adv. DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Rejeito a prejudicial de mérito de prescrição; 2) Defiro a denunciação à lide da Construtora do imóvel; 3) Intime-se a Caixa Seguradora S/A (Denunciante) para, no prazo de 15 (quinze) dias, qualificar a Construtora (Denunciada), a fim de que seja procedida a sua citação. JPA, 09.12.2010

70 - 0004918-94.2009.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS MEIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação ao Autor para cumprir, em 10 (dez) dias, o despacho de fls. 74(Intime-se, ainda, o advogado do Autor para apresentar cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC) do processo nº 2009.82.00.001905-8. Prazo:15 (quinze) dias.), especificamente, a parte final do despacho. Quanto à primeira parte, aguarde-se, por noventa dias, o trânsito em julgado da sentença a ser proferida nos autos da ação de interdição nº 20020080045913. Publique-se.

71 - 0004951-84.2009.4.05.8200 MARIA JOSÉ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Concedo vista dos autos fora do cartório, por 05 (cinco) dias. Em igual prazo, cumpra-se o despacho de fl. 124, sob pena de extinção. Publique-se.

72 - 0005543-31.2009.4.05.8200 GILDERSON DO NASCIMENTO VIEIRA (Adv. DEFENSOR PÚBLICO DA UNIAO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA SEGURADORA S/A às fls. 412/413 e 414/415, para manifestação acerca do Laudo Pericial, por 30 (trinta) dias. Publique-se.

73 - 0007319-66.2009.4.05.8200 EULINA DE SOUZA RODRIGUES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, EDSON

BATISTA DE SOUZA, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela Autora às fls.207, para cumprimento do despacho de fls. 205(Intime-se a Autora para apresentar, em dez dias, cópia da petição inicial da Ação Ordinária nº 96.0008168-9, em curso na 2ª Vara Federal (RN), a que alude o Título de Pensão de Ex-Combatente nº 79669 (fls. 190), bem como da sentença e acórdão(ões) nela proferidos.), por 30 (trinta) dias. Publique-se.

74 - 0004405-92.2010.4.05.8200 CONE - CONSTRUTORA NORDESTE LTDA E OUTROS (Adv. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior, a título de PIS e COFINS, exclusivamente no que diz respeito à base de cálculo prevista na Lei nº. 9.718/98, apenas no que diz respeito à base de cálculo prevista na Lei nº. 9.718, de 1998, devendo ser observada a base de cálculo prevista na LC nº. 70/91, e autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior (tomando por referência, exclusivamente, a base de cálculo), a partir da vigência da Lei nº. 9.718, de 1998, observadas as prescrições decenal e quinquenal, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.069, de 1995, observado o disposto no art. 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 3º, do CPC) e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 01.12.2010

75 - 0005209-60.2010.4.05.8200 MARIA ARLETE ARRUDA VALERIO DE SOUZA (Adv. WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA, POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA) x UNIÃO FEDERAL, MINISTÉRIO DA DEFESA, EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 07.12.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

76 - 0008917-31.2004.4.05.8200 EUGENIO RAMOS DE MELO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x EUGENIO RAMOS DE MELO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/petição/documento novo (fls. 247/255), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

77 - 0002424-28.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x LUIZ GONZAGA DA SILVA SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Autos com vista o(à)(a)(s) Embargado(a)(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão(Portaria nº 06/GAB., de 05.05.1995 c/c o art. 87, item 25 - Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

78 - 0003786-02.2009.4.05.8200 ANTONIO NUNO DA COSTA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, BRUNA MARIA MEIRELES DA FONSECA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, em cinco dias, sobre o laudo pericial.

79 - 0006248-29.2009.4.05.8200 GILVAN FERNANDO SILVA DE ALCANTARA (Adv. JEAN CAMARA DE

OLIVEIRA, FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR

80 - 0007251-19.2009.4.05.8200 FRANCISCO ASSIS HENRIQUE JORGE (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 141/144, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). às partes, em cinco dias, sobre o laudo pericial (fls. 146/148). P. I.

81 - 0007813-28.2009.4.05.8200 DANIEL GRACIANO MACHADO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x DARCY BENARDINO DO NASCIMENTO E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista aos autores do fato novo alegado/documento juntado pelo(a) ré no prazo de 05(cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 13.12.2010.

82 - 0009515-09.2009.4.05.8200 MARIA DAS NEVES FERREIRA GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, em cinco dias, sobre o laudo pericial.

83 - 0009920-45.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x MONTEIRO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA). ao(à)(s) Autor(a) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC e art. 87, item 06 do Provimento 01/2009 - CR).

84 - 0001805-98.2010.4.05.8200 GESSE CORREIA DE CASTRO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

85 - 0003693-05.2010.4.05.8200 FRANCISCO XAVIER NETO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

86 - 0005086-62.2010.4.05.8200 USINA TANQUES S/A (Adv. DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS, ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA) x ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

87 - 0008417-52.2010.4.05.8200 FABIO TABOSA BRAGA (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

88 - 0003253-09.2010.4.05.8200 ALBERTO JORGE CHIANCA DE ARAUJO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

89 - 0003231-48.2010.4.05.8200 LILIAN DE OLIVEIRA VITAL (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

90 - 0008371-63.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ABMAEL DE SOUSA LACERDA (Adv. CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, HUGO RIBEIRO BRAGA, CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, JONATHAN B VITA, TAINA DE FREITAS, JOSE MARCONI G. DE CARVALHO JUNIOR, RAONI LACERDA VITA, FAUZEN CARNEIRO GARRIDO PALITOT, PABLO LIRA BRAGA). 1.6. (x)ao(à)(s) impugnado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261, do CPC).

Total Intimação : 90
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO-5
 ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO-5
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-44
 ALCIR BARRAS DA SILVA-61
 ALESSANDRO LUIS COUTO RODRIGUES-54,57
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-53
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-3,76,90
 AMAURI DE LIMA COSTA-61
 ANA AMELIA RAMOS PAIVA-5
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-48
 ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ-35
 ANDRE ARAUJO PIRES-58
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-17,77
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-42,76
 ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-39,86
 ANGELA BRASIL CLAUDINO-61
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-8,32,56,74
 ANTÔNIO AURIMENES DE ALBUQUERQUE DIAS-9
 ANTONIO FERREIRA-59
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-63
 ARLINETTI MARIA LINS-42,76
 ARTUR GALVAO TINOCO-13
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-26,88,89
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-4
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-21
 BRUNA MARIA MEIRELES DA FONSECA-78
 BRUNO CARNEIRO RAMALHO-59
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-59
 BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA-25
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-83
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-24,30,51,70,71,82
 CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-90
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-13
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-41,43,46
 CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-90
 CESAR AUGUSTO CESCONETTO-4
 CICERO GUEDES RODRIGUES-11
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-3
 CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO-41,43
 DANIEL ALVES DE SOUSA-33
 DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-58
 DANIELA CARLA LIMA SANTOS-5
 DANIELA DELAI RUFATO-66
 DEFENSOR PÚBLICO-67
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-72
 DEFENSOR PUBLICO FEDERAL-69
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-16
 DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS-86
 DORIS FIÚZA CHAVES-31,34,36,37,38,49,50
 EDSON BATISTA DE SOUZA-73
 EDUARDO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA FILHO-8
 EDUARDO DIAS MADRUGA-48
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-10,12
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-22,23,26,88,89
 EMMANUELA LEILANE MARTINS NOBREGA ARAUJO DIAS-47
 ERICK MACEDO-59,60
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-23,26,89
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-68
 FABIO ANTERIO FERNANDES-59
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,12,15,66
 FAUZEN CARNEIRO GARRIDO PALITOT-90
 FAYE SHIRLEY GONÇALVES FIDELIS DE CARVALHO ALVES-61
 FELIPE COSTA PONTES-58
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-23
 FERNANDO MADRUGA FILHO-45
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-73
 FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO-79
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-44
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7,62
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-12
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-48
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-12
 GERMANO SOARES CAVALCANTI-19
 GILBERTO MARINHO DOS SANTOS-15
 GILVAN FREIRE-15
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-22,23,26,88,89
 GISELLE ALENCAR JERONIMO-61
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-65
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-55
 HEITOR CABRAL DA SILVA-11
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-16
 HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-61
 HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO-19
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-24,30,51,70,71,82
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-76
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-19
 HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA-14
 HUGO RIBEIRO BRAGA-90
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-10,79,84
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-25,28,81
 IRAPONLI SIQUEIRA SOUSA-63
 IRO DANTAS NOBREGA-29
 ISAAC MARQUES CATÃO-12
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-52
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-17,77
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12
 JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ-5
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-10,79,84
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-1
 JOAO ANTONIO DE MOURA-25,81
 JOÃO GALIZA DE ANDRADE NETO-61
 JOAO HUMBERTO MARTORELLI-5
 JOÃO PAULO SOARES NÓBREGA-61
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-83
 JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA-5
 JONATHAN B VITA-90
 JOSE ARAUJO DE LIMA-12
 JOSÉ ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO-62

JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10
 JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA-20
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-64
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-47,48,73
 JOSE LIESSE SILVA-1
 JOSE MARCONI G. DE CARVALHO JUNIOR-90
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-77
 JOSE RAMOS DA SILVA-22,23,26,88,89
 JOSÉ SEVERINO DA SILVA JÚNIOR-9
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-13
 JOSE VALDEMIR DA SILVA-78
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-78
 JOSELISSES ABEL FERREIRA-46
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-64,80
 JOSEIRLDE TRAJANO LINS-48
 JULYANA KLEIN ALBUQUERQUE DIAS-9
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,17,55,77
 KALLIL GIBRAN TAVARES GUIMARAES-60
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-25,81
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-52
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-48,73
 LARISSA RAMOS-53
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-24,51,70,71,82
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-12,23
 LETICIA BOLZANI GONDIM-47
 LIDYANE PEREIRA SILVA-35
 LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-14
 LINCOLN VITA-90
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-73
 LIRIDA MACEDO-59
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-44
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-10
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-25,81
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-65
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-31,36,37,38,49
 LUIS RODRIGUES DE ALMEIDA-54,57
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-24,51,70,71,82
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-61
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-65
 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA-12
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-10,12
 MARCELA ARAGAO DE CARVALHO COSTA-5
 MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA-5
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-47,48,73
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-12
 MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-61
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-61
 MARCUS TULIO MARTINS BARBOSA DE OLIVEIRA-62
 MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-32
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-8,32,56,74
 MARIA CECILIA DINIZ NUNES FARIAS-53
 MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA-5
 MARIA LUCIA SARMENTO FORMIGA-2
 MARIA MADALENA ABRANTES SILVA-2
 MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-59
 MARIANA DE LIMA FERNANDES-5
 MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-5
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-14
 MARX IGOR FERREIRA DE FIGUEIREDO-27
 MICHAEL DOS SANTOS FERREIRA-61
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-47,48,73
 NATHALYA KLEIDY LUCIANO RODRIGUES-61
 NELSON AZEVEDO TORRES-73
 NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES-8,32,56,74
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-64,80
 NIVEA DANTAS DA NOBREGA-29
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-12
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-39,86
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-5,18
 PABLO LIRA BRAGA-90
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-85
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-5,18
 PAULO GUEDES PEREIRA-44
 PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS-5
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-13
 POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA-75
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-64
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-1
 RACHEL GALVAO TINOCO-13
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-5
 RAFAEL ANDRE DE ARAUJO CUNHA-61
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-8,32,56,74
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-48
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-83
 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-15
 RAONI LACERDA VITA-90
 RAPHAELA DA SILVA LIMA-46
 RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-8,32,74
 RICARDO DA COSTA E SOUSA-5
 RICARDO POLLASTRINI-12
 RILVES LIMA DE SOUZA-59,60
 RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-16
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-53
 RODRIGO DALBONE LOPEZ BLEÇOS-5
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-61
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-8,32,56,74
 ROMERO CARVALHO MENDES-61
 ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR-61
 SABRINA PEREIRA MENDES-44
 SAMUEL MARQUES-5
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-12
 SEM ADVOGADO-1,2,6,7,11,16,19,20,21,22,25,28,29,30,35,40,58,62,65,67,69,72,81,86,87
 SEM PROCURADOR-8,9,14,17,18,20,24,26,27,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,60,68,70,71,73,74,75,76,78,79,80,82,84,85,86,88,89
 SERGIO BENEVIDES FELIZADOR (UFPB)-1
 SÉRGIO MONTENEGRO DE ALMEIDA FILHO-40
 SOSTENYS MARINHO BARRETO-15
 SOSTHENES MARINHO COSTA-33
 TAINA DE FREITAS-90
 TALDEN QUEIROZ FARIAS-53,59
 TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI-29
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-10,12
 THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-47

TIAGO LIOTTI-29
VALBERTO ALVES DE A FILHO-16
VALTER DE MELO-24,30,51,70,71,82
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-11
VESCJUDITH FERNANDES MOREIRA-44
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-16
VLADIMIR ALMEIDA-59
WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-48
WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-87
WELLINGTON NÓBREGA-14
WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA-75
WERTON MAGALHAES COSTA-61
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-22,23,26,88,89
YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES-5
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-22,23,26,88,89

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2011.000004

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 18/01/2011 10:21

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0000888-13.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x ANA ADÉLIA CABRAL DE LIMA (Adv. RENAN DO VALLE MELO MARQUES) x FRANCEILDO DANTAS DA SILVA (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x EDSON BARROS BATISTA (Adv. EDSON BARROS BATISTA) x FRANCIVALDO SANTO DE ARAUJO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, PLINIO NUNES SOUZA, RENAN DO VALLE MELO MARQUES).

...Ante o exposto: 1 - julgo prejudicada a apreciação do pedido de liberação de bloqueio formulado pelo Réu EDSON BARROS BATISTA à fl. 425; 2 - e julgo procedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar os Réus ANA ADÉLIA NERY CABRAL, EDSON BARROS BATISTA, FRANCEILDO DANTAS DA SILVA e FRANCIVALDO SANTO DE ARAUJO, em face da prática da conduta prevista no art. 10, incisos VIII e XI, da Lei nº 8.429/92, às seguintes sanções, nos termos do art. 12, inciso II e parágrafo único, da referida lei: 1 - RÉUS ANA ADÉLIA NERY CABRAL, EDSON BARROS BATISTA, FRANCEILDO DANTAS DA SILVA e FRANCIVALDO SANTO DE ARAUJO: ressarcir, de forma solidária, o dano causado ao erário, equivalente a R\$ 63.195,73 (sessenta e três mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e três centavos), remissivos a fevereiro/09; 2 - RÉ ANA ADÉLIA NERY CABRAL: a) pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano causado ao erário, ou seja, R\$ 63.195,73 (sessenta e três mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e três centavos); b) suspensão dos direitos políticos por cinco anos; c) e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de cinco anos. 3 - RÉU EDSON BARROS BATISTA: a) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos; b) e perda do cargo/função público(a) exercido(a) perante o Município de Frei Martinho/PB. 4 - Réu FRANCEILDO DANTAS DA SILVA: a) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos; b) e perda do cargo/função público(a) exercido(a) perante o Município de Frei Martinho/PB. 5 - Réu FRANCIVALDO SANTO DE ARAUJO: a) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos; b) e perda do cargo/função público(a) exercido(a) perante o Município de Frei Martinho/PB. Sobre o valor da condenação referente à obrigação de pagar relativa à reparação do dano e ao pagamento de multa civil, deverão incidir juros de mora e correção monetária na forma explicitada na fundamentação supra. Os valores da condenação referentes à obrigação de pagar relativas à reparação do dano e ao pagamento de multa civil deverão ser atualizados com remissão a fevereiro/09 (fls. 50/52 destes autos). Os valores relativos à reparação do dano e ao pagamento de multa objeto da condenação supra serão revertidos em favor dos programas sociais lesados, através da União, a quem competirá o rateio e destinação respectiva, administrativamente. Em face da sucumbência total dos Réus, condeno-os a pagarem à União, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação relativa à reparação do dano e ao pagamento de multa civil, bem como a arcar com as custas judiciais iniciais e finais (art. 20, cabeça e § 2º, do CPC c/c o art. 14 da Lei nº 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, com vista ao MPF.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0010740-81.1900.4.05.8201 ERMENEGILDO PEREIRA DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita e a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

3 - 0038031-56.1900.4.05.8201 JOSE DE LIMA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). ...8. Ante o exposto, reconsidero a decisão de fls. 186/187. 9. Intimem-se.

4 - 0001658-45.2005.4.05.8201 SANTANA MARIA FLORINDO E OUTROS (Adv. JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR). ...8. Ante o exposto, reconsidero a decisão de fls. 383/384. 9. Intimem-se.

5 - 0000450-55.2007.4.05.8201 JOÃO LINDOLFO DA SILVA E OUTROS x MARIA JOSE OLIVEIRA ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). ...8. Ante o exposto, reconsidero a decisão de fls. 483/484. 9. Intimem-se.

6 - 0002969-03.2007.4.05.8201 JURANDIR PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALESCATÃO MONTE RASO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x MARIA SOUSA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7º da Lei nº 9.289/96 para os embargos à execução. nP. R. I.

7 - 0002859-33.2009.4.05.8201 ANTONIO CABRAL DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita e a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

8 - 0001677-75.2010.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ESPOLIO DE IARA DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO (Adv. ORLANDO DE AQUINO AGUIAR, GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS, ANTONIO MAGNO DA SILVA). ...Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC, para fixar o valor do crédito executado na ação ordinária (execução de sentença contra a fazenda pública) n.º 0004337-81.2006.4.05.8201 em R\$ 203.203,95 (duzentos e três mil, duzentos e três reais e noventa e cinco centavos), remissivos a 07/2010, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 57/61. Em face da sucumbência recíproca das partes, cada uma delas arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7º da Lei nº 9.289/96 para os embargos à execução. P.R.I.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

9 - 0003254-88.2010.4.05.8201 JOSE CASSIANO FERREIRA (Adv. ALMIR PEREIRA DORNELO) x ESTADO DA PARAIBA. ...4. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para julgar esta ação e determino a remessa dos autos ao Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande (Juízo de origem) (Justiça Comum do Estado da Paraíba), após o decurso do prazo referido no item 6 infra. 5. Intime-se o Autor, através de seu Advogado, por publicação, desta decisão.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0001112-29.2001.4.05.8201 CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA E OUTROS (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA x UNIÃO (Adv. MARIA CLARA DE A. P. PESSOA). ...9. Ante o exposto, reconsidero a decisão de fl. 332 e indefiro o pleito dos Exequentes de fls. 357/358. 10. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 0001866-53.2010.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x

JUSTINO AUGUSTO MAIA DE AZEVEDO ME E OUTRO (Adv. ORION FERREIRA DE SOUSA). 2. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

12 - 0003255-73.2010.4.05.8201 JOSE CASSIANO FERREIRA (Adv. ALMIR PEREIRA DORNELO) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para julgar esta ação e determino a remessa dos autos ao Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande (Juízo de origem) (Justiça Comum do Estado da Paraíba), após o decurso do prazo referido no item 8 infra. 7. Intime-se o Autor, através de seu Advogado, por publicação, desta decisão.

13 - 0003170-87.2010.4.05.8201 MARGARIDA RAMOS DA SILVA (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de tutela antecipada. 8. Intime-se a Autora.

14 - 0003565-79.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE SAO JOSE DE CAIANA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...11. Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a suspensão da inadimplência no SIAFI referente ao Convênio registrado sob o n.º 556529 (número original EP 2990/05), celebrado entre o Município de São José de Caiana/PB e a Funasa. 12. Cite-se a Funasa e intime-se-a para imediato cumprimento dessa decisão. 13. Intime-se o Autor desta decisão, bem como para comprovar que o subscritor da petição de fl. 18 é o atual Prefeito do Município de São José de Caiana/PB.

15 - 0003831-66.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R\$ 35.000,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e §3º, da Lei nº 10.259/2001, apresentando a respectiva memória de cálculo e as fichas financeiras do período objeto de sua pretensão.

16 - 0000133-18.2011.4.05.8201 MARLUCE DUARTE DOS SANTOS (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R\$ 35.000,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e §3º, da Lei nº 10.259/2001, apresentando a respectiva memória de cálculo e as fichas financeiras do período objeto de sua pretensão.

17 - 0003834-21.2010.4.05.8201 OCICLEIDE MARIA CUSTODIO DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Ante o exposto, bem como tendo em vista não haver sido demonstrado perigo de dano irreparável ou de difícil reparação à parte autora no aguardo do prazo de resposta, postergo a apreciação do pedido liminar para após a apresentação da contestação da Ré. Intimem-se as partes desta decisão, com urgência.

18 - 0003829-96.2010.4.05.8201 ANTONIO SOARES DA SILVA (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R\$ 35.000,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e §3º, da Lei nº 10.259/2001, apresentando a respectiva memória de cálculo e as fichas financeiras do período objeto de sua pretensão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 18/01/2011 10:21

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 0002553-06.2005.4.05.8201 HORIZONTE VERDE MACANIZAÇÃO AGRICOLA LTDA (Adv. THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4º, do CPC;

20 - 0001414-48.2007.4.05.8201 MIRIAM DA SILVA ALVES (Adv. NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA

REGINA DE BRITO ANDRADE). ...2. Tendo em vista a concordância expressa do(a)(s) Autor(a)(es) em relação ao(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nestes autos. 3. Expeça-se, de imediato, alvará para levantamento do valor depositado à fl. 170, em favor do autor. 4. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 0001658-69.2010.4.05.8201 OSVALDO VIERIA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

22 - 0003180-34.2010.4.05.8201 ALBANITA GUERRA ARAUJO (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 11. Apresentada contestação com alguma das questões objeto dos artigos 326 e 327 do CPC ou juntar documentos, intime-se a parte Autora para impugnar, querendo, a referida contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 18/01/2011 10:21

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

23 - 0105671-08.1999.4.05.8201 JOAO DE ARRUDA CAMARA (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA, JOAO SOARES ADELINO DE LIMA) x UNIÃO (Adv. MARCOS ALEXANDRE TAVARES MARQUES MENDES). Intimem-se as partes do teor da(s) requisição(ões) de pagamento expedida(s) nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

24 - 0001119-21.2001.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x MUNICIPIO DE PIANCÓ (Adv. FRANCISCO ANTONIO BARROS FARIAS, IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR). Intimem-se as partes do teor da(s) requisição(ões) de pagamento expedida(s) nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

25 - 0002697-82.2002.4.05.8201 JOSE ROSA SOBRIÑO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Intimem-se as partes do teor da(s) requisição(ões) de pagamento expedida(s) nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

26 - 0000991-30.2003.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. OTO DE OLIVEIRA CAJU). Intimem-se as partes do teor da(s) requisição(ões) de pagamento expedida(s) nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

27 - 0001276-86.2004.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SILAS SILVA DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA - UEPB (Adv. JOSE CLAUDIO BAPTISTA). Intimem-se as partes do teor da(s) requisição(ões) de pagamento expedida(s) nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

28 - 0003706-11.2004.4.05.8201 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIO (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO). Intimem-se as partes do teor da(s) requisição(ões) de pagamento expedida(s) nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

29 - 0003789-27.2004.4.05.8201 MARIA NAZARÉ SILVA GUIMARÃES (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI, MARIA DE FÁTIMA DANTAS DE SOU-

ZA PAIVA, MARIA MIRTES AIRES DE CARVALHO, ADRIANO LEONARDO DE OLIVEIRA FILGUEIRA GALVÃO, ALENA GUERRA DE MORAES TELES, DALVACI TEÓFILO DA SILVA, TATIANA CHACON VIEIRA PAES, FLÁVIA JOANALINA DE OLIVEIRA SANTOS, AFONSO DE SOUSA LIMA JÚNIOR, CAROLINA CAVALCANTI GONÇALVES, MEIRIONY DE CARVALHO DA SILVA). Intimem-se as partes do teor da(s) requisição(ões) de pagamento expedida(s) nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

30 - 0001030-80.2010.4.05.8201 JOÃO EVANGELISTA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA). Intimem-se as partes do teor da(s) requisição(ões) de pagamento expedida(s) nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 0037945-85.1900.4.05.8201 YEDA MARIA DE SOUTO RAMOS OLIVEIRA (Adv. JULIO SEVERINO DE FRANÇA, JOSE MATIAS DE SOUZA, FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. GILBERTO EFLER MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, ISAAC MARQUES CATÃO). 03. Renove-se a intimação dos advogados JULIO SEVERINO DE FRANÇA e JOSE MATIAS DE SOUSA, para os fins do item 9, III da decisão de fls. 387/389, no prazo de 30 (trinta) dias.

Total Intimação : 31
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANO LEONARDO DE OLIVEIRA FILGUEIRA GALVÃO-29
 AFONSO DE SOUSA LIMA JÚNIOR-29
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-3
 ALENA GUERRA DE MORAES TELES-29
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-2
 ALMIR PEREIRA DORNELO-9,12
 ANTONIO EMIDIO FILHO-3
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-1
 ANTONIO MAGNO DA SILVA-8
 ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-24
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-31
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-2
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-5
 CAROLINA CAVALCANTI GONÇALVES-29
 CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI-29
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-5
 DALVACI TEÓFILO DA SILVA-29
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-1
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-28
 EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO-20
 EDSON BARRIOS BATISTA-1
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-4
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-13,31
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-1
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-7,20,21,30
 FLÁVIA JOANALINA DE OLIVEIRA SANTOS-29
 FRANCISCO ANTONIO BARRIOS FARIAS-24
 FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA-10
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-1
 GILBERTO EFLER MORAES-31
 GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-8
 GUILHERME MELO FERREIRA-28
 ISAAC MARQUES CATÃO-11,31
 IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR-24
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,25
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-3
 JOAO SOARES ADELINO DE LIMA-23
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-14
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6
 JOSE CARLOS DA SILVA-15,16,18
 JOSE CLAUDIO BAPTISTA-27
 JOSE MATIAS DE SOUZA-31
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-4
 JULIO SEVERINO DE FRANÇA-31
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,6,25
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-20
 LEIDSON FARIAS-1
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-20
 LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-29
 LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-28
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-30
 MARCOS ALEXANDRE TAVARES MARQUES MENDES-23
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7,20,21,30
 MARIA CLARA DE A. P. PESSOA-10
 MARIA DE FÁTIMA DANTAS DE SOUZA PAIVA-29
 MARIA JOSE DA SILVA-29
 MARIA MIRTES AIRES DE CARVALHO-29
 MARILU DE FARIAS SILVA-25
 MAURO ROCHA GUEDES-22
 MEIRIONY DE CARVALHO DA SILVA-29
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-20,30
 ORION FERREIRA DE SOUSA-11
 ORLANDO DE AQUINO AGUIAR-8
 OSCAR ADELINO DE LIMA-23
 OTO DE OLIVEIRA CAJU-26
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-29
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-29
 PETROV FERREIRA BALTAR-4
 PLINIO NUNES SOUZA-1
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-29
 RENAN DO VALLE MELO MARQUES-1

RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-7
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-5
 ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-10
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-7,8
 SALVADOR CONGENTINO NETO-26
 SEM PROCURADOR-12,13,14,15,16,17,18,19,22
 SILAS SILVA DE OLIVEIRA-27
 TALEAS CATAO MONTE RASO-6
 TATIANA CHACON VIEIRA PAES-29
 THELIO FARIAS -1
 THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR-19
 VITAL BEZERRA LOPES-17
 YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE-4

Setor de Publicação
LIVIO AUGUSTO MONTALVÃO COSTA CARVALHO
 Diretor(a) da Secretária
 4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nro. Boletim 2011.000002

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

Expediente do dia 14/01/2011 11:53

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0034241-64.1900.4.05.8201 MANOEL JOAO FERNANDES E OUTROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x MANOEL PEDRO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). "... Após, com a resposta da CEF sobre a efetivação dos levantamentos ordenados, intimem-se as partes para pronunciação, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto à satisfação do crédito. "

2 - 0037982-15.1900.4.05.8201 MARIA JOAQUINA ALVES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "... Sem prejuízo das determinações acima, em resposta à petição de fl. 708, intime-se a advogada dos autores acerca da inexistência de outros valores a serem recebidos através desta execução, em face dos mesmos terem sido devolvidos ao INSS, por falecimento dos exequentes e não habilitação dos seus sucessores, ou por terem sido pagos, seja nos presentes autos ou seja naqueles desmembrados, conforme esclarecem a(o)(s) certidões/decisões/despachos/expedientes de fls. 657, 664, 666, 673, 681, 682. ..."

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

3 - 0002637-36.2007.4.05.8201 UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x MATER DEI - POLICLINICA DE REABILITACAO FUNCIONAL E DE ESTETICA S/C LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, TANEY FARIAS). "... Intimem-se o(s) apelado(s) para, apra, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre pedido de homologação de acordo. ..."

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0003324-08.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x FRANCISCO XAVIER NUNES RODRIGUES (Adv. SEM ADVOGADO). "... Após, intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. ..."

5 - 0003501-69.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x ANTONIO ABDON GENUINO (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA, RINALDO BARBOSA DE MELO). "...À impugnação."

6 - 0003510-31.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDÃO) x MARIA DAS DORES NEVES FERREIRA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS). Recebo os embargos à execução. Suspenda-se a execução dos autos em apenso, com as anotações necessárias no sistema TEBAS (fase 101). Após, intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. (...)

7 - 0003547-58.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x MARCELO JÚNIOR DE ARAÚJO (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS). "... Após, intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. ..."

8 - 0003793-54.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x ABDIAS VILAR DA SILVA CAMPOS (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA, ANDREZZA MELO DE ALMEIDA). Recebo os embargos à execução. Suspenda-se a execução dos autos em apenso, com as anotações necessárias no sistema TEBAS (fase 101). Após, intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

9 - 0003727-74.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE

FARIAS SILVA) x ANTONIA CARDOSO SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). "... Após, intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. ..."

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

10 - 0001179-76.2010.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x MARILU DE FARIAS SILVA (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Assim, antes de analisar o pedido de justiça gratuita, a fim de determinar a intimação da executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, justificar sua condição de pobreza por meio de documentos hábeis e, inclusive, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (art. 652, § 3º, combinado com art. 600, inciso IV, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006), sob pena de aplicação de multa de 20% sobre o valor total e atualizado da dívida (art. 601 do CPC).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0017085-63.1900.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. PAULO LOPES DA SILVA, ANDRE GUSTAVO DE SOUZA, ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS, FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA, SEVERINO BARRETO FILHO, CARLOS LUIZ NETO) x BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. JOSE ASSIMARIO PINTO) x FAZENDA NACIONAL x MARIA FERNANDES DE BRITO / TERCEIRO INTERESSADO (Adv. BENEDITO JOSE DA NÓBREGA VASCONCELOS) x USINA TANQUES S.A. (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEIDSON FARIAS). Defiro o pedido de vista do INCRA (fl.771), por 10 (dez) dias.Após, oficie-se aos Juízos dos processos relacionados na certidão da fl.772, informando que existem valores à disposição na desapropriação, caso sejam realmente os Juízos de origem que resultaram nas penhoras existentes no rosto destes autos.Intimem-se os demais credores para requererem o que entenderem de direito e, por fim, vista ao MPF.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 0003459-59.2006.4.05.8201 MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o retorno dos autos da instância superior, intime-se o Município de Cacimba de Dentro, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, trazendo, desde logo, se for o caso Planilha de Cálculo.

13 - 0004529-14.2006.4.05.8201 JOSE JAIRO OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). "Tendo em vista os novos documentos juntados pela CEF (EMGEA) nas fls. 385/389, intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre pedido de homologação de acordo. ..."

14 - 0000675-41.2008.4.05.8201 ARNOR PEREIRA DA SILVA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELÓISA TAVARES TOLEDO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o retorno dos autos da instância superior, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, trazendo, desde logo, se for o caso Planilha de Cálculo.

15 - 0001730-90.2009.4.05.8201 JOSE CARLOS RIBEIRO CABRAL (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias de forma sucessiva, se manifestarem acerca do laudo pericial de fl.99. Após o decurso do prazo, sem requerimento específico acerca do laudo, expeça-se os Honorários Periciais.

16 - 0001659-54.2010.4.05.8201 JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo
 Isso posto, pronuncio a prescrição do direito de o(a) autor(a) buscar judicialmente a concessão do benefício indicado na petição inicial (NB nº 123.843.463-8), pelo que declaro extinto o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV c/c § 5º do art. 219, todos do CPC). Sem custas e honorários advocatícios, em face dos benefícios da justiça gratuita deferida à parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 0001768-68.2010.4.05.8201 LUCIA SOARES DE LIMA REPRESENTADA POR ANDREIA SOARES DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "... Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos ...

18 - 0001982-59.2010.4.05.8201 ANTONIO ALVES SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO

SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "... Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem os seus quesitos pertinentes à perícia, no prazo de 05(cinco) dias. ..."

19 - 0001992-06.2010.4.05.8201 RENATO JOSE DE LAVOR LINS AGUIAR DE SOUZA REPRESENTADO POR DINA MARCIA LINS DE AGUIAR (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "... Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem os seus quesitos pertinentes à perícia, no prazo de 05(cinco) dias. ..."

20 - 0002130-70.2010.4.05.8201 JOSEFA GOMES DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. "...Para melhor esclarecimento dos fatos alegados pelas partes, defiro o depoimento pessoal da autora e a oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser trazido aos autos no prazo de 10(dez), após a intimação desta decisão."

21 - 0002144-54.2010.4.05.8201 JONAS ALEXANDRE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). "... Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo legal, trazer aos autos o rol de testemunhas. ..."

22 - 0002337-69.2010.4.05.8201 JOÃO MARCOLINO DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "... Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos ..."

23 - 0003830-81.2010.4.05.8201 NELLY FONTES DOS SANTOS (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar, documentalmente, o pedido de justiça gratuita, vez que, diante do contracheque apresentado, não se vislumbra o estado de pobreza arguido com o escopo de fazer jus ao deferimento do pedido, ou se for o caso recolha as custas, no mesmo prazo acima mencionado

24 - 0000087-29.2011.4.05.8201 EDNALVA MARIA DE JESUS REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA DE LOURDES BALBINA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. ..."

25 - 0000083-89.2011.4.05.8201 NATANAEL ALVES DE SOUZA (Adv. TERLUCIO DE QUEIROZ SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05(cinco) dias, recolher as custas do processo, bem como, esclarecer como chegou ao valor dado à causa.

26 - 0003851-57.2010.4.05.8201 IVANICE BENVINDA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM ADVOGADO). "... Assim sendo, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar as fichas financeiras da autora ou, se for o caso, do instituidor da pensão."

27 - 0003850-72.2010.4.05.8201 NELI ANA DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM ADVOGADO). Verifico que não constam dos autos as fichas financeiras necessárias para o julgamento da lide, nem a comprovação do requerimento feito ao órgão. Assim sendo, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar as fichas financeiras da autora ou, se for o caso, do instituidor da pensão. Atente a parte autora para o fato de que o cumprimento, na íntegra, dos despachos exarados por este juízo é fundamental para a celeridade processual e um mais rápido deslinde da lide.

28 - 0003832-51.2010.4.05.8201 MARIA JOSE MAIA DANTAS (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). "... Intime-se o autor, para justificar, documentalmente, o pedido de justiça gratuita, vez que, diante do contracheque apresentado, não se vislumbra o estado de pobreza da autora, para fazer jus ao deferimento do pedido, ou se for o caso recolha as custas, no mesmo prazo acima mencionado. (...) Assim sendo, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar as fichas financeiras da autora ou, se for o caso, do instituidor da pensão. ..."

29 - 0002819-17.2010.4.05.8201 CICERO SOTERO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "... à impugnação. ..."

30 - 0002200-87.2010.4.05.8201 MARIA IONE DOS SANTOS REPRESENTADA POR MARIA DA GUIA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO) x INSTITUTO NACIONAL

DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). " ... Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. "

31 - 0002140-17.2010.4.05.8201 JAILSON DE ANDRADE LOURENÇO REPRESENTADO POR VERA LUCIA DE ANDRADE LOURENÇO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). " ... Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. ..."

32 - 0001994-73.2010.4.05.8201 JOSE CLIDENOR SOUTO REPRESENTADO POR MARIA FELIPE DE SOUTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). " ... Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. ..."

33 - 0001986-96.2010.4.05.8201 LUANA CRUZ DE ARAUJO REPRESENTADA POR SEVERINA GABRIEL ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.

34 - 0001762-61.2010.4.05.8201 FLAVIA FERNANDA TAVARES DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). " ... Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem os seus quesitos pertinentes à perícia, no prazo de 05(cinco) dias. ..."

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

35 - 0000212-94.2011.4.05.8201 WESLEY WALBER DA SILVA (Adv. WILLIAM WAGNER DA SILVA) x COMANDANTE DA 7ª REGIÃO MILITAR - 7ª DIVISÃO DE EXERCITO (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar em que o impetrante requer a anulação do ato de convocação para incorporação ao serviço militar obrigatório para médico, farmacêutico, dentista e veterinário, posto que foi dispensado por excesso de contingente. Todavia, verifico que a autoridade coatora indicada foi a União, o que é incabível em sede de mandado de segurança. Outrossim, o documento de convocação (fls. 31/41) está em nome do General de Divisão NILSON CALDAS ANANIAS, Comandante da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército, cuja sede está localizada em Recife. Em mandado de segurança a sede funcional da autoridade coatora é quem define sua competência. Assim, determino a intimação do impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à emenda da inicial, indicando corretamente a autoridade coatora, sob pena de indeferimento.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 14/01/2011 11:53

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 0003013-85.2008.4.05.8201 MUNICIPIO DE JURU (Adv. GUSTAVO BRAGA LOPES, FABIO ROMERO DE CARVALHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ISSO POSTO: a) extingui o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, em relação à CEF, ante o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva ad causam; b) confirmando a tutela anteriormente concedida, julgo procedente o pedido, apreciando a lide com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC, para afastar os efeitos da inscrição de inadimplência no CAUC/SIAFI, especificamente em relação à execução do Convênio n. 0194913-16, cujo objeto é a pavimentação de ruas do Município autor. Condono a União a pagar honorários de sucumbência, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Sem custas judiciais (art. 4º, I, da Lei n. 9.289/96). Sentença sujeita à remessa oficial, a teor do disposto no art. 475, I, do CPC. P. R. I.

37 - 0003871-48.2010.4.05.8201 TERESINHA DE MEDEIROS ELOY (Adv. ANDREZZA GABRIEL MEDEIROS COSTA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). " Intime-se a autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as provas com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados na exordial, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. ..."

Total Intimação : 37
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-14
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-5,8
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-6

ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-13
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-11
ANDREZZA GABRIEL MEDEIROS COSTA LIMA-37
ANDREZZA MELO DE ALMEIDA-8
ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-8
ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-11
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-13
BENEDITO JOSE DA NÓBREGA VASCONCELOS-11
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-10
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-11
CARLOS LUIZ NETO-11
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-9
FABIO ROMERO DE CARVALHO-12,36
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-36
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-17,18,20,21,22,24,29,31,33,34
FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA-11
GUSTAVO BRAGA LOPES-12,36
ISAAC MARQUES CATÃO-10,36
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-1
JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-18,19,30,32
JOSE ASSIMARIO PINTO-11
JOSE CARLOS DA SILVA-23,28
JOSEFA INES DE SOUZA-2
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,26,27
JUSTINO DE SALES PEREIRA-5
KATARINA ROCHA BRANDÃO-6
LEIDSON FARIAS-3,11
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-13
LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-18,19,32
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-14
MARCELO DE CASTRO BATISTA-7
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-15,16,17,18,19,20,21,22,24,29,30,31,32,33,34
MARILU DE FARIAS SILVA-4,9
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-17,20,21,22,24,29,30,31,33,34
PATRICIA PAIVA DA SILVA-9
PAULO LOPES DA SILVA-11
PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-3
RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-17,20,34
RINALDO BARBOSA DE MELO-5
ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-7
ROSENO DE LIMA SOUSA-1
SEM ADVOGADO-4,21,26,27,31
SEM PROCURADOR-2,12,14,15,17,18,19,22,23,24,25,28,29,30,32,33,34,35,36,37
SEVERINO BARRETO FILHO-11
SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA-8
TANEY FARIAS-3
TERLUCIO DE QUEIROZ SILVA-25
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-11
WILLIAM WAGNER DA SILVA-35

Sector de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
EDT.0001.000005-7/2011
PRAZO - 15 (quinze) DIAS

AÇÃO PENAL - nº 0001153-18.2009.4.05.8200, Classe 240.

MPF X ALBERTO ALVES DE ARAUJO, DANIEL DE BARROS GOMES, GILSON SOUZA DOS SANTOS.

O Doutor **JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**, Juiz Federal da 1ª Vara, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: Tornar público que tramita na 1ª Vara desta Seção Judiciária, localizada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brissamar, João Pessoa/PB a **Ação Penal nº 0001153-18.2009.4.05.8200**, Classe 240, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra **ALBERTO ALVES DE ARAUJO, DANIEL DE BARROS GOMES, GILSON SOUZA DOS SANTOS**, pela suposta prática do crime previsto nos artigos 157, § 2º, I e II e no art. 157, § 3º, parte final, c/c o art.14, II, todos do Código de Processo Penal Brasileiro.

OBJETIVO: CITAÇÃO de **DANIEL DE BARROS GOMES** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (CPP, Art. 396), e **INTIMAÇÃO para comparecer a audiência** designada para o dia **21/ fevereiro/2011, às 15:00 horas**, oportunidade na qual, serão inquiridas as testemunhas arroladas, devendo o acusado, através de advogado na resposta, arguir e alegar tudo o que interesse à sua defesa, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (CPP, Art. 396-A), identificando(a)(s) de que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o (a)(s) acusado(a)(s), citado(a)(s), não constituir(em) defensor, será nomeado defensor para oferecê-la.

PRAZO: 10(dez) dias para resposta, após ultrapassado 15 (quinze) dias da publicação do presente. **PUBLICIDADE:** afixado no lugar de costume e publicado no "DIÁRIO DA JUSTIÇA". **EXPEDIDO** nesta cidade de João Pessoa, ___/ janeiro/2011. Eu, **JAILSON RODRIGUES CHAVES**, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, em exercício, digitei e conferi.

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000010-4/2011

PROCESSO Nº: 0004869-58.2006.4.05.8200
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: J. M. MÓVEIS LTDA e outro
DEVEDOR(ES): J. M. MÓVEIS LTDA, CPF/CNPJ nº

04.482.268/0001-68 e JOSÉ QUEIROS FILHO, CPF nº 395.730.794-53.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 183.853,38 (atualizada até 12/12/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a TRIBUTOS DIVERSOS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42 2 06 000390-80, 42 6 06 001434-12, 42 7 06 000277-54.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 13 de janeiro de 2011.
ÍTALO JORGE MARINHO DA NÓBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000011-9/2011

PROCESSO Nº: 0005941-12.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA

DEVEDOR(ES): CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA, CPF/CNPJ nº 09.318.015/0001-77.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 181.174,39 (atualizada até 26/05/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4220800011294, 4220800011375, 4260300421930, 4260500048825, 4260800095489, 4260800095560, 4270800008672.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 11 de janeiro de 2011.
ÍTALO JORGE MARINHO DA NÓBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000012-3/2011

PROCESSO Nº: 0003011-55.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: FORMA EDITORA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA e outros

DEVEDOR(ES): FORMA EDITORA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, CPF/CNPJ nº 00.743.029/0001-63, WALTER OLIVEIRA DANTAS, CPF nº 123.434.044-53 e ANTONIA IRANILDE DE SOUSA, CPF nº 311.851.853-72.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.548,13 (atualizada até 25/09/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 35.140.368-0.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 11 de janeiro de 2011.
ÍTALO JORGE MARINHO DA NÓBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000020-8/2011

PROCESSO Nº: 0003423-83.2007.4.05.8200
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: BLOKTEL BLOQUEADORES TELEFONES E SERVICOS LTDA
DEVEDOR(ES): BLOKTEL BLOQUEADORES TELEFONES E SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ nº 35.497.023/0001-38.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 14.857,32 (atualizada até 03/02/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4220500123003, 4229700124775, 4229800112523, 4229800112604, 4260400235747, 4260400235666, 4269800269294.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 12 de janeiro de 2011.
ÍTALO JORGE MARINHO DA NÓBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000008-7/2011

PROCESSO Nº: 0001156-41.2007.4.05.8200
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MASTER ENGENHARIA LTDA
DEVEDOR(ES): MASTER ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ nº 41.125.469/0001-34.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 18.036,79 (atualizada até 18/12/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42605001547-73, 42606002761-37, 42705000414-70.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 11 de janeiro de 2011.
ÍTALO JORGE MARINHO DA NÓBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000009-1/2011

PROCESSO Nº: 0007917-98.2001.4.05.8200
Processo Apenso: 0007910-09.2001.4.05.8200
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MCM INDUSTRIA DE MOAGEM DE MILHO LTDA e SILAS CLÁUDIO DA SILVA MACHADO
DEVEDOR(ES): MCM INDUSTRIA DE MOAGEM DE MILHO LTDA, CPF/CNPJ nº 70.118.591/0001-81 e SILAS CLÁUDIO DA SILVA MACHADO, CPF/CNPJ nº 498.604.884-87.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 17.638,03 (atualizada até 29/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a TRIBUTOS DIVERSOS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42701000099-00, 42201000156-10.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 11 de janeiro de 2011.
ÍTALO JORGE MARINHO DA NÓBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara